



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 008, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: REVOGA OS TERMOS DO § 4º DO ART. 19 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE 18 DE MARÇO DE 2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Artigo 92, Inciso I, letra "f", da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19;

Considerando que o regime de teletrabalho é precário e não gera direitos, podendo ser revogado a qualquer tempo, conforme dispõe os termos do § 2º, do art. 19, do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020;

Considerando as recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais do Ministério da Saúde;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o § 4º, do art. 19, do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020.

Art. 2. Aos servidores públicos dos serviços de saúde que se enquadrem nos grupos de risco para COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Trabalhadores acima de 60 anos: preferencialmente não devem ser inseridos no atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados. Devem ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados.

II - Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves: preferencialmente não devem ser inseridos no atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados. Devem ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados. Se além de qualquer destas condições tiver acima de 60 anos, verificar a possibilidade da realização de trabalho remoto.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2188
de 21/01/21 FL. _____
Visto _____



Município de Pato Bragado

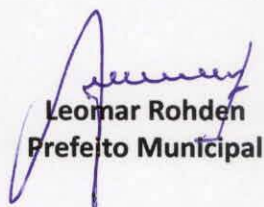
Estado do Paraná

III - Trabalhadoras gestantes ou lactantes: não devem ser inseridas no atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados. Devem ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados, preferencialmente em trabalho remoto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em
21 de Janeiro de 2021.


Leomar Rohden
Prefeito Municipal